



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÃO

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho no Rio Grande do Sul – CODEMAT/RS**, pelos Procuradores do Trabalho que subscrevem a presente, com fundamento nos artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, da Constituição Federal, nos artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput da Lei Complementar nº 75/1993, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII –, ou seja, o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e o Decreto Legislativo do Senado Federal de n. 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério da Economia/Secretaria Especial do Trabalho, estabelece o dever das empresas de realizar a vigilância epidemiológica da saúde ocupacional dos seus empregados;

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica consiste num “conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos” (art. 6º, § 2º, Lei n. 8.080/90)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO que os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) das empresas privadas e entes públicos e órgãos da administração pública direta e indireta, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR 04), do Ministério da Economia/Secretaria Especial do Trabalho, têm a finalidade de “**promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho**” (item 4.1 da NR-04);

CONSIDERANDO que o SESMT é responsável pela elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Relações do Trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme itens 7.2.3 e 7.4.5 da Norma Regulamentadora n. 07, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Relações do Trabalho, o PCMSO deve ter “caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores”, devendo “dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas” ser “registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO”;

CONSIDERANDO que os médicos do trabalho e os demais médicos que atendem os trabalhadores de empresas e instituições, que admitem trabalhadores independentemente de sua especialidade devem, na forma do art. 3º da Resolução 2.183/2018 do Conselho Federal de Medicina “atuar visando essencialmente a promoção da saúde e a prevenção da doença” e “promover o esclarecimento e prestar as orientações necessárias sobre a condição dos trabalhadores com deficiência, idosos e/ou com doenças crônico-degenerativas e gestantes e a inclusão desses no trabalho, participando do processo de adaptação do trabalho ao trabalhador, quando necessário”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO que as **ações e serviços públicos de saúde** que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), devem obedecer, dentre outros, aos seguintes princípios “igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; e **participação da comunidade**” (art. 7º da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que as ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde são indispensáveis para redução de doenças no ambiente de trabalho e devem acontecer de maneira **integrada entre Estado, empregador e empregados** (art. 2º, §2º da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que os **sistemas estatais de vigilância em saúde** devem manter contatos, em intervalos regulares, com os **serviços médicos das empresas** e devem coordenar, normatizar e fiscalizar suas ações, de forma a manter a atuação articulada dos serviços públicos de saúde com o setor produtivo, nos termos do inciso VI, do §3º do art. 6º da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde” e “dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST “deverá ser implementada por meio da articulação continuada das ações de governo no campo das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação voluntária das organizações representativas de trabalhadores e empregadores” (Decreto nº 7.602, de 07/11/2011);

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823/2012 GM/MS, a “identificação das necessidades, demandas e problemas de saúde dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

trabalhadores no território” e a “realização da análise da situação de saúde dos trabalhadores”;

CONSIDERANDO que se constitui como estratégia da Política Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores, o que pressupõe a “viabilização da **compatibilização e/ou unificação dos instrumentos de coleta de dados e dos fluxos de informações**, em articulação com as demais equipes técnicas e das vigilâncias” e exige o “**compartilhamento de informações de interesse para a saúde do trabalhador, mediante colaboração intra e intersetorial, entre as esferas de governo, e entre instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais**”, garantida a privacidade e confidencialidade de dados individuais identificados (art. 9º, II, ‘m’; IV e VI da Portaria nº 1.823/2012 GM/MS);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 tem como um dos objetivos a proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença, sendo a vacinação direcionada à redução da morbimortalidade causada pela doença, sendo, por tal motivo, **fundamental alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, devendo todos os esforços estar voltados para vacinar ao menos 90% da população alvo de cada grupo** (Informe Técnico de 23/01/2021 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 impõe a necessidade de programação local da campanha de vacinação, sendo essa microprogramação “importante para **mapear a população-alvo** e as estratégias mais adequadas para a captação e adesão de cada grupo, bem como **alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários**, sendo **fundamental ter informação sobre a população adscrita**”, razão pela qual **imprescindível a “articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores”**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO que o processo de vacinação exige o monitoramento, avaliação e supervisão da execução das ações planejadas, mediante análise de indicadores como “população-alvo a ser vacinada, sendo necessário avaliar o número de pessoas por grupo-alvo, por tipo e por instância de gestão”; “número de doses de vacina e de seringas necessário”; “número de profissionais capacitados e disponíveis”, a partir da demanda existente; “número de salas de vacinação” necessários e disponíveis;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (4ª edição, publicada em 15/02/2021) incluiu como prioritárias para a vacinação contra a COVID-19 as comorbidades a seguir relacionadas, sendo que o referido Plano autoriza o **pré-cadastro dos indivíduos pertencentes a tais grupos prioritários perante o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI**, mediante apresentação de comprovante que demonstre pertencer ao grupo de risco, tais como: exames, receitas médicas, relatório médico, prescrição médica, etc., podendo, ainda, ser utilizados cadastros e informações já existentes no âmbito das Unidades de Saúde:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Quadro 2. Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade

Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatias hipertensivas	Cardiopatias hipertensivas (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Miocardopatias e Pericardiopatias	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecações, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 <350 células/mm ³ ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que norteiam a Saúde Pública Nacional, quais sejam a integralidade, a universalidade e a equidade, os quais preceituam: a integralidade - o dever de atuação preventiva e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

promocional - a universalidade - o direito de todos ao atendimento público da saúde - e a equidade - o direito de minimizar eventual desigualdade entre aqueles que necessitem do atendimento, sendo portanto, por política pública estatal, direito de todos os trabalhadores integrantes de grupo de risco e com comorbidades serem considerados prioritários no acesso à imunização, devendo, portanto, empresas e Estado garantir este direito social fundamental. (arts. 7º da lei 8080/90 c/c 6º caput, 7º IV e XXII e 196 da CRFB/88).

RECOMENDA que a esta **Empresa**, em todos os seus estabelecimentos, por meio de seu/sua Sócio(a)/ Diretor(a) Administrativo(a)/ Diretor(a) de Recursos Humanos, o que segue:

1. GARANTIR que o Médico-Coordenador do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho estabeleça, junto à Secretaria Municipal de Saúde, fluxo de encaminhamento de informações referentes a trabalhadores, empregados e terceirizados, integrantes do grupo de risco e portadores de comorbidades incluídas como prioritárias para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, com vistas a viabilizar o pré-cadastro perante o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI, devendo ser garantida a privacidade e confidencialidade de dados individuais identificados;

1.1 Deverá ser elaborada listagem de trabalhadores incluindo os seguintes dados: a) Nome do trabalhador; b) CPF ou Cartão Nacional de Saúde do SUS – CNS; c) Data de nascimento; d) Nome da mãe; e) sexo; f) grupo prioritário que integra.

1.2 A listagem deverá ser acompanhada de exames, receitas médicas, relatório médico, cópia do prontuário médico, prescrição médica, entre outros, aptos a comprovarem a comorbidade do trabalhador, observadas as vedações constantes do art. 110 do Código de Ética Médica¹.

¹ Art. 110 - Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique ou que não corresponda à verdade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2. REALIZAR campanha interna em favor da vacinação, destinada a seus empregados, com objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir e alertar acerca da importância da vacinação², considerando que o mero encaminhamento das informações individuais à autoridade sanitária não impõe ao trabalhador a obrigatoriedade de vacinação.

Porto Alegre/RS, 24 de março de 2021.

PRISCILA DIBI SCHVARCZ

Procuradora do Trabalho
Coordenadora de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho
no Rio Grande do Sul – CODEMAT/RS

IVAN SERGIO CAMARGO DOS SANTOS

Procurador do Trabalho
Vice-Coordenador de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho
no Rio Grande do Sul – CODEMAT/RS

ROGERIO UZUN SANFELICI FLEISCHMANN

Procurador do Trabalho
Focalizador do GIAC-COVID-19 na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª
Região

² O Ministério da Saúde disponibiliza peças da campanha em favor da vacinação no seguinte endereço: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2021/coronavirus>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 000321.2014.04.006/4 Recomendação nº 002681.2021**

Signatário(a): **Priscila Dibi Schvarcz**

Data e Hora: **24/03/2021 15:12:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Rogério Uzun Sanfelici Fleischmann**

Data e Hora: **24/03/2021 15:23:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Ivan Sergio Camargo dos Santos**

Data e Hora: **24/03/2021 15:26:42**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=6495365&ca=LK5YEN9DJYXAPTHJ>